

ANEXO II
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
Ref.: PREGÃO Nº 1703.02/22-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102001/22

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 1703.02/22-SRP na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: Registro de preço para aquisição de Peças Originais de primeira linha e/ou genuínas por maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante (pelo maior desconto percentual sobre os preços nas tabelas vigentes de cada fabricante/montadora) para manutenção dos veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal de Milhã-Ce. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº:..... Endereço Completo:
 Telefone:.....Fax: E-mail:
 Dados Bancários: NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº: CONTA CORRENTE Nº: ;

LOTE I – MONTADORA FIAT (VEÍCULOS LEVES)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	AMBULÂNCIA MAR FIAT MOD FIORINO FAB2021	FIAT	2021/2021	RILLA09	01	PEÇAS	R\$ 62.000,00		
02	FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	FIAT	2014/2014	PMA-9490	01	PEÇAS	R\$ 62.000,00		
03	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	FIAT	2013/2013	OSI-4266	01	PEÇAS	R\$ 42.000,00		

Prefeitura Municipal de Milhã
 Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE
 CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LOTE II - MONTADORA VOLKSWAGEN (VEÍCULOS LEVES)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	2021/2021	RID3150	01	PEÇAS	R\$ 45.000,00		
02	VW/SAVEIRO TFCFORM	VOLKSWAGEN	2016/2016	PNN-1521	1	PEÇAS	R\$ 48.000,00		

LOTE III - MONTADORA CHEVROLET (VEÍCULOS LEVES)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	CHEV/MONTANA LS2	CHEVROLET	2019/2019	POI-1244	01	PEÇAS	R\$ 55.000,00		

LOTE IV - MONTADORA RENAULT (VEÍCULOS LEVES)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	RENAULT MODELO KWD SEC. DE SAÚDE UBS CARNAUBINHA	RENAULT	2021/2021		01	PEÇAS	R\$ 50.000,00		

LOTE V - MONTADORA CITROEN (VEÍCULOS LEVES)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	CITROEN/AIRCROSS STARTMIT	CITROEN	2018/2018	PNV-0842	01	PEÇAS	R\$ 50.000,00		

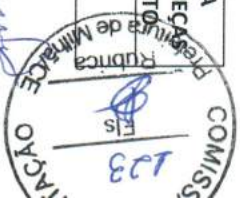
LOTE VI - MONTADORA TOYOTA (VEÍCULOS LEVES)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	TOYOTA/ETIOS HB XS 1.5	TOYOTA	2014/2014	PMG-7169	01	PEÇAS	R\$ 55.000,00		

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milhã.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
A FORÇA DO POVO



LOTE VII - MONTADORA HONDA (MOTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	MOTO/HONDA/NXR150 BROS KS	HONDA	2006/2007	HYL-2801	01	PEÇAS	R\$ 10.000,00		

LOTE VIII - MONTADORA FIAT (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	FIAT/DUCATO GREENCAR MOI	FIAT	2011/2011	HOK-4442	01	PEÇAS	R\$ 65.000,00		
02	FIAT/DUCATO GREENCAR MOI	FIAT	2011/2011	HOK-4439	01	PEÇAS	R\$ 65.000,00		

LOTE IX - MONTADORA KIA (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	CAMINHÃO BAÚ UK 2500 HD SC	KIA	2015/2015	PMD-0945	1	PEÇAS			

LOTE X - MONTADORA SOLIS (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	TRATOR DE ESTEIRA SOLIS 90	SOLIS	2015/2015	-----	1	UND	R\$ 120.000,00		
02	TRATOR TRAÇADO (4X4) COM 90 CV	SOLIS	2019/2019	-----	1	UND	R\$ 80.000,00		

LOTE XI - MONTADORA CATERPILLAR (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	PATROL CATERPILLAR 120K (OBRAS)	CATERPILLAR	2015/2015	-----	1	UND	R\$ 130.000,00		



Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

LOTE XII - MONTADORA JOHN DEERE (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	TRATOR JOHN DEERE-VERDE-6110E	JOHN DEERE	2015/2015	-----	1	UND	R\$ 70.000,00		
02	TRATOR JOHN DEERE-VERDE	JOHN DEERE	2015/2015	-----	1	UND	R\$ 70.000,00		

LOTE XIII - MONTADORA MERCEDES (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT. T.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	CAMINHÃO PIPA/PAC2	MERCEDES	2015/2015	MBB-2729	1	UND	R\$ 90.000,00		

LOTE XIV - MONTADORA XCMG (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT. T.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	PÁ CARREGADEIRA XCMG	XCMG	2021/2021	-----	1	UND	R\$ 112.000,00		

LOTE XV - MONTADORA VOLKSWAGEN (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	CAÇAMBA GRANDE PAC2 VW 26280	VOLKSWAGEN	2015/2015	OSN-3877	1	UND	R\$ 100.000,00		
02	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE	VOLKSWAGEN	2012/2012	OSA-1932	01	UND	R\$ 90.000,00		
03	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE	VOLKSWAGEN	2011/2011	OIQ-5792	01	UND	R\$ 90.000,00		
04	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE	VOLKSWAGEN	2012/2012	OSU-2466	01	UND	R\$ 90.000,00		
05	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE	VOLKSWAGEN	2011/2011	OIL-9735	01	UND	R\$ 90.000,00		
06	MICRO ÔNIBUS VW/MASCARELLO GRAN MINI	VOLKSWAGEN	2006/2006	HYI-7778	01	UND	R\$ 90.000,00		

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br



LOTE XVI - MONTADORA VOLARE (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	QUANT.	UND	VR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DESCONTO
01	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	VOLARE	2011/2011	OIM-1466	01	UND	R\$ 75.000,00		
02	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	VOLARE	2012/2012	OSF-3362	01	UND	R\$ 75.000,00		
03	ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	VOLARE	2012/2012	OSA-2998	01	UND	R\$ 75.000,00		
04	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	VOLARE	2008/2008	HYW-8726	01	UND	R\$ 75.000,00		

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil: Cargo/Função: Endereço residencial completo: Telefone:
 Fax: E-mail: CPF/MF nº: RG nº: Expedido por:

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.
 (Local e data).

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milhã.ce.gov.br



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 1703.02/22-SRP.

Anexo III - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão nº 1703.02/22-SRP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - modelo "c"

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO nº 1703.02/22-SRP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1703.02/22-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102001/22

Aos _____ dia(s) do mês de _____ de _____, o Município de MILHÃ, através da _____ com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços e as Empresas qualificadas abaixo, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1703.02/22-SRP, e a respectiva homologação datada de _____ de _____, sujeitando-se às normas disciplinares dos Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Federal nº 10.520, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a classificação das propostas e, pelas condições do Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de Peças Originais de primeira linha e/ou genuínas por maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante (pelo maior desconto percentual sobre os preços nas tabelas vigentes de cada fabricante/montadora) para manutenção dos veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal de Milhã-Ce.

Empresa: _____; C.N.P.J. nº _____, estabelecida à _____, representada neste ato pelo Sr(a). _____, C.P.F. nº _____.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

VALOR TOTAL R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Podrá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

(Handwritten signatures and initials)



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações contida no contrato e/ou ordem de fornecimento. **Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o determinado pela contratante sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos só estará caracterizado mediante solicitação do pedido e/ou assinatura do contrato de fornecimento.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrer estiver prevista para data posterior à de seu vencimento.

O fornecedor deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1703.02/22-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406



II - multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores registrados serão firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações, e quando couber, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser fornecidos nas especificações conforme o ANEXO I do edital e conforme a Proposta de Preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

Por iniciativa da Administração, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E/OU ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. **Parágrafo Único:** A emissão dos contratos de aquisição e/ou das ordens de fornecimentos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte (homologados)**, que se constitui na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: **Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do(s) Órgão(s) Gerenciador, Órgãos participantes ou Entidade(s) Usuário(as) da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Pregos nº 1703.02/22-SRP e a proposta da(s) empresa(s) vencedora(s).
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013 e Lei Complementar Nº 123/06 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condigão indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MILHÃ - CE, em _____ de _____ de _____.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

O (A) _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, portador (a) do CPF nº _____, residente na _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº _____, e de outro lado a licitante _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, residente na _____, portador (a) do _____, residente na _____, representada por _____, residente na _____, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para aquisição de Peças Originais de primeira linha e/ou genuínas por maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante (pelo maior desconto percentual sobre os preços nas tabelas vigentes de cada fabricante/montadora) para manutenção dos veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal de Milhã-Ce.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$.....(.....).
 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 1703.02/22-SRP são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
 3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
 4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102001/22, e da realização do Pregão nº 1703.02/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ____/____/____ e extinguindo-se em ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- 1.7 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.7.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 1.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do



término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

1.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 1703.02/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária órgão 14-Secretaria de Desenvolvimento Agrário unidade(s) 01-Secretaria de Desenvolvimento Agrário, órgão 13-Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo unidade(s) 01-Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, órgão 07-Secretaria de Saúde / FMS unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saúde - FMS, órgão 06-Secretaria de Educação unidade(s) 01-Fundo Municipal de Educação, órgão 08-Sec. Assist.Trabalho Emprego e I unidade(s) 02-Fundo Municipal de Assistência Social.

3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).

5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as



- seguintes sanções:
- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
 - 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo indóneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
 - 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 - 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
 - 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
 - 2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102001/22 e Pregão nº 1703.02/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, em _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]